

de estabelecimento, fusão, cisão, transformação e/ou incorporação, produzindo efeitos a seus sucessores, podendo a qualquer momento e a critério do Fisco ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

§2º - O presente Regime Especial é extraído em 6 (seis) vias, que terão a seguinte destinação: 1ª Via – Processo;

2ª Via – Contribuinte;

3ª Via – Coordenação da Administração Tributária - CAT;

4ª Via – Posto Fiscal de Dracena – Prontuário/Controle;

5ª Via – Unidade Fiscal de Cobrança da DRT/10;

6ª Via – Núcleo de Fiscalização da DRT-10 – Controle.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Posto Fiscal 12 - Bragança Paulista

Despachos do Chefe, de 29-06-2015

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-12-Bragança Paulista – Bragança Paulista que indeferiu o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, inciso III da Lei 13.296/08 e artigo 5º, inciso III da Portaria CAT 27/15.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiái, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal.

NOME	CNPJ/CPF	Nº. PROCESSO	PLACA
Luís Benedito Prado	18633117851	12774-482595/2015	FZI-7072

Posto Fiscal 10 - Jundiáí

Despachos do Chefe do Posto Fiscal, de 30-06-2015

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Jundiáí - Jundiáí que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa

CEBELE MENDES 000091878349600 57.176.965-2 HXA-5169

GIRLEIDE ARAUJO COSTA 000027321378802 56.799.945-2 DLV-6503

KEILA BUFOLO GOBO 000025722678880 57.237.911-0 BRN-7321

MARTHA ROCHA DE CASTRO 000001885060807 56.713.460-0 DCP-0010

PEDRO MAZZEI ADOLPHO 000017882464899 57.338.134-3 DGV-1431

RONALDO DIEZ 000012086655886 56.408.375-6 BPU-9525

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Núcleo de Serviço Especializados - DRT-15

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do NSE - Araraquara que deu provimento ao pedido formulado de isenção/reconhecimento de imunidade/dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO GD0C	PLACA
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FRW-3191
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FBZ-5622
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FUV-8013
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FTY-3534
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FSV-7845
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FTO-5486
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FUB-2487
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara	44.239.770/0001-67	12971-421610/2015	FZV-7058
Jorge Viveiros Afonso	009.235.488-23	12971-532369/2015	FOP-6870

Posto Fiscal 10 - Araraquara

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do NSE que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Maria Durvalina Fernandes Crispim 000017872271893 47.567.334-7 BJV-2456

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

Decisão do Diretor de Benefícios, de 16-06-2015

Processo SPPREV 87599/2010

Assunto: Requerimento de anulação da cassação de aposentadoria e restabelecimento de benefício.

Interessado: Alexandre Gomes Nogueira, RG 8.806.033.

Dispositivo decisório: “nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da PGE exarado no Parecer CJ/SPPREV 587/2015, indefiro o pedido do requerente.”

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Portaria SPPREV/DBM-92, de 30-06-2015

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferida à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, resolve:

Artigo 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a RENI MENDES MARTINEZ RODRIGUES, RG 17.377.242-0 SSP/SP, CPF 133.183.708-19, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50120698, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 3º SGT PM RE 16.569 JOSÉ MARTINEZ RODRIGUES, falecido em 28-11-1978, com fundamento no inciso III do artigo 8º

Despachos do Chefe do Posto Fiscal, de 30-06-2015

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Jundiáí - Jundiáí que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiái, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa

JOAO TEIXEIRA SOARES 000032977220887 57.263.953-3 CGU-9101

MARIA A MONTE CARMELO MARTINS PEREIRA 00000207406898 57.448.846-7 FHL-8371

MARIA APARECIDA BRAMBILA ROLIM 000006869159840 56.754.295-6 DHD-2959

MARLI VIEIRA MATIAS PRADO 0000418826878191 56.573.195-6 CJC-9299

RAFAEL ANTONIO VICTORINO DOS SANTOS 000022387326830 57.073.296-7 ESL-9762

RICARDO APARECIDO SILVA 000022486261850 56.925.139-4 DXJ-7751

SILVIO DUARTE DE OLIVEIRA 878.797.869/53 30.078.118-0 AJA-5000

Despachos do Chefe do Posto Fiscal de 30-06-2015

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Jundiáí - Jundiáí que deu provimento parcial ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Para os exercícios a que foi dado provimento, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Para os exercícios a que foi negado provimento, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08, ou apresentar recurso, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário, da Delegacia Regional Tributária de Jundiái, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa Exercícios Deferidos

ROMILDA GONCALVES DA CUNHA LOYOLA 000016870031819 56.909.777-0 DVX-1046 2013-2014

Artigo 3º - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Despacho da Gerente de Pensões Militares, de 29-06-2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53.612/2015

Portaria SPPREV/DBM 73/2015

Procedimento de Invalidação de ato de reversão de quota-parte de pensão por morte

Interessadas: Amélia Aparecida da Silva Braga, Aparecida Pires da Silva Braga e Jalni da Silva Braga

Trata-se de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato administrativo de reversão, ocorrido em 14-12-2005, no benefício 50211350, pensão instituída pelo militar 1º TEN PM RE 9.707-1 Luiz Umbelino da Silva Braga, falecido em 24-03-1993. O ato majorou de 16,66% para 25%, as quotas partes das beneficiárias Amélia Aparecida da Silva Braga e Jalni da Silva Braga, quando foi excluído, por maioridade, o beneficiário Sebastião Pires da Silva Braga, sendo todos na qualidade de filhas do militar.

O processo administrativo para a invalidação do ato de reversão decorre da orientação da procuradoria Administrativa da PGE (Parecer PA n. 51/2010) e da Consultoria Jurídica (pareceres CJ/SPPREV n. 17/2011 e 39/2011), de que as reversões devem obedecer à Lei Estadual 452/74, com a redação vigente na data de ocorrência do ato de reversão. Também observando o fundamento no “tempus regit actum”, de forma que o ato é regido pelos ditames previstos no artigo 9º, §2º da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007 e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 450/2015.

Com a abertura do referido procedimento e em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta da São Paulo Previdência – SPPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, as interessadas foram intimadas, por meio de ofícios, sobre a possibilidade de, querendo, apresentarem manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98 (fls. 15/17).

Em 25-05-2015, a Sra. Amélia e Sra. Aparecida, sob protocolos SICORP 2015/59.543 (fls. 19/22) e 2015/59.564 (fls. 23/26), respectivamente, apresentaram manifestações, bem como cópia dos ofícios recebidos, os quais foram juntados aos autos.

Embora devidamente intimada e identificada da instauração deste procedimento, a Sra. Jalni não se manifestou nos autos.

É a síntese, passo a expor.

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de invalidação. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, a cota-parte objeto deste processo permanecerá suspensa até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intimem-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentarem razões finais no prazo de 07 dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.728/2015

Portaria SPPREV/DBM 72/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Sra. J.S.B. (RG: 28.755.778-9 / CPF: 046.961.428-50)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. J.S.B, Benefício 50211350, instituída pelo militar 1º TEN PM RE 9.707-1 Luiz Umbelino da Silva Braga, falecido em 24-03-1993, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM 33/2523/2015, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98 (fls. 50).

Em 29-05-2015, sob protocolo SIGEPREV 60423140, a interessada apresentou manifestação, na qual alegou, em síntese, que (...)

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via ofício para que, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 dias.

Despachos da Gerente de Pensões Militares

De 29-06-2015

Processo Administrativo 19471/2015

Portaria 56/2015

Procedimento administrativo de extinção de quota-parte de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: C. M. (CPF: 136.043.378-36)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido a Sra. C. M, na qualidade de filha solteira, benefício 50136665, instituído pelo militar 1º SGT PM RE 780.941 OVIDIO MAI, falecido em 04-09-1982, com fundamento no inciso III do artigo 8º, c/c com o inciso II do artigo 19, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, em razão de indícios de união estável constituída com o Alexandre Carlos Siqueira.

Com a abertura do referido procedimento, foi encaminhado o ofício SPPREV/DBM 33/2499/2015, a fim de intimar a interessada sobre a possibilidade de apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98, bem como informar sobre a suspensão do seu benefício até a decisão final do procedimento, nos termos do art. 60 da Lei 10.177/98 (fls. 49). [...]

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de extinção deste benefício previdenciário. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da referida interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 dias.

De 30-06-2015

Processo Administrativo 114133/2014

Portaria 71/2015

Procedimento administrativo de extinção de quota-parte de

benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: S. A. (CPF: 064.082.008-50)

Advogadas: Dra. Ana Maria Serra (OAB/SP 196.752) e Dra. Leticia Donato (OAB/SP 163.280)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido a Sra. S. A, na qualidade de filha solteira, benefício 50050160, instituído pelo militar 3º SGT PM RE 5.734 SEBASTIÃO ALVES, falecido em 13-04-1964, com fundamento no art. 58, inciso IV combinado com o art. 52, alínea “b”, ambos do Decreto 34.438/58, em razão de indícios de união estável constituída com o Celso Merlin.

Com a abertura do referido procedimento, foi encaminhado o ofício SPPREV/DBM 33/2622/2015, a fim de intimar a interessada sobre a possibilidade de apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98, bem como informar sobre a suspensão do seu benefício até a decisão final do procedimento, nos termos do art. 60 da Lei 10.177/98 (fls. 66). [...]

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de extinção deste benefício previdenciário. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da referida interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Oportunamente, a fim de regularização da representação processual, intime-se para a apresentação de novo instrumento de procuração, com fins específicos para representação perante a SPPREV e assinatura reconhecida em Tabelionato de Notas, haja vista que o instrumento de mandato anexado aos autos não atende as exigências citadas (fls. 81).

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 dias.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA - 29, de 29-6-2015

Estabelece normas complementares, necessárias à execução do “Programa de Modernização da Irrigação – Uso Racional da Água na Agricultura”

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, de acordo com o disposto na Lei 7.964, de 16-07-1992, e suas alterações, resolve:

Artigo 1º - Fixar as condições necessárias ao desenvolvimento do Programa de Modernização da Irrigação – Uso Racional da Água na Agricultura, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável Paulista, instituído pelo Decreto 61.179, de 20-03-2015, inclusive no tocante à aplicação e gestão dos recursos destinados à subvenção total de encargos financeiros dos financiamentos concedidos pela Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP, para aquisição e/ou modernização de equipamentos de irrigação.

Artigo 2º - Para alcançar os objetivos do Programa de que trata o artigo 1º desta Resolução, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento apontará recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/Banagro, no valor de até R\$ 7.000.000,00, numa subconta do Banco do Brasil S/A, destinados a suportar a subvenção total dos juros da operação de financiamento aos produtores rurais paulistas que preencherem os requisitos de enquadramento da Deliberação CO-2, de 13-04-2015.

Artigo 3º - Será objeto de subvenção total dos juros incidentes sobre financiamentos concedidos pela Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP, referentes à linha de crédito rural, denominada Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a aquisição e/ou modernização de equipamentos de irrigação, inclusa ou não a infraestrutura correlata, ofertados pela indústria de bens para a agropecuária instalada em território nacional, novos, com índice mínimo de eficiência de irrigação de 85%, no valor máximo de até R\$ 240.000,00 por beneficiário do Programa.

Parágrafo único – Para a efetividade da subvenção a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser respeitados os critérios, limites e condições estabelecidos pela Deliberação CO-2, de 13-04-2015.

Artigo 4º - A execução do Programa de Modernização da Irrigação – Uso Racional da Água na Agricultura dar-se-á nos termos do termo de cooperação celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP, para o qual os partícipes deverão indicar os respectivos gestores.

Artigo 5º - A área de abrangência do Programa de Modernização da Irrigação – Uso Racional da Água na Agricultura ficará restrita às propriedades rurais dos municípios de Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano, localizadas em áreas das microbacias hidrográficas do Sistema Produtor Alto Tietê.

Artigo 6º - A execução do Programa de que cuida a presente Resolução fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA 7.287/2015)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS